



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20220059

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, Prefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma S.F.MARINHO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.198/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA S/N ESQUINA COM RUA 2, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO FERREIRA MARINHO, residente na Avenida Nossa Senhora Aparecida, S/N, Fundos, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 252.877.452-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964510	CADEADO 50MM - Marca.: STAM	UNIDADE	11,00	48,980	538,78
966634	FORRO PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	200,00	24,800	4.960,00
968170	FORRO PVC 6MT				
	TINTA ACRÍLICA CLASSE A 3,600 CORES DIVERSAS - Marc a.: VELOZ	GALÃO	26,00	54,900	1.427,40
968174	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3.600ML - Marca.: VELO	GALÃO	16,00	77,650	1.242,40
968189	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 0 - Marca.: PLA SBOHN	UNIDADE	25,00	3,680	92,00
968247	DISCO DE MAQUITA PARA CERAMICA - Marca.: BOM CORTE	UNIDADE	16,00	21,950	351,20
970606	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA - Marca.: BELENUS	UNIDADE	81,00	0,200	16,20
970713	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO - Marca.: DIMAR	UNIDADE	21,00	11,950	250,95
970716	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: PL ASBOHN	UNIDADE	20,00	4,800	96,00
970725	TANQUE 2 BACIAS 1,40MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	4,00	250,600	1.002,40
970727	TANQUE 3 BACIAS 1,40MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	4,00	266,250	1.065,00
970765	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4" - Marca.: RAYCO	UNIDADE	4,00	9,850	39,40
970768	CHAVE PHILIPS 1,8" X 3, 1/8" - Marca.: RAYCO	UNIDADE	4,00	6,990	27,96
970814	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 10MM - Marca.: RADIA	UNIDADE	16,00	4,330	69,28
970815	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 16MM - Marca.: RADIA	UNIDADE	16,00	6,900	110,40
970816	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 2,5MM - Marca.: RADIA	UNIDADE	16,00	2,950	47,20
970840	PIA INOX 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	2,00	223,500	447,00
970841	PIA INOX 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	2,00	247,500	495,00
970842	PIA INOX 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	2,00	332,200	664,40
970844	PIA INOX 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	3,00	364,500	1.093,50
970846	PIA INOX 1,80MTS 2 CUBAS - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	5,00	599,900	2.999,50
970847	PIA MÁRMORE 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	6,00	144,900	869,40
970848	PIA MÁRMORE 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	6,00	159,950	959,70
970849	PIA MÁRMORE 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	6,00	184,900	1.109,40
970850	PIA MÁRMORE 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	6,00	194,500	1.167,00
970851	PIA MÁRMORE 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	6,00	219,500	1.317,00
970852	PIA MÁRMORE 1,80MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	6,00	279,500	1.677,00
970897	TINTA BASE D'ÁGUA 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	22,00	148,250	3.261,50
987199	ADAPTADOR INTERNO PARA MAGUEIRA L R 2" - Marca.: PLA SBOHN	UNIDADE	10,00	10,710	107,10
987224	BROCA PARA FERRO 10MM - Marca.: CARNEIRO	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
987399	CANO ROSQUEADO 2,1/2" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	324,750	3.247,50
987400	CANO ROSQUEADO 3" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	6,00	436,700	2.620,20
987402	CANO ROSQUEADO 4" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	4,00	558,850	2.235,40
987420	CORDA SEDA 04MM - Marca.: COLLINS	METRO	200,00	0,980	196,00
987421	CORDA SEDA 06MM - Marca.: COLLINS	METRO	200,00	1,100	220,00
987425	CORDA SEDA 14MM - Marca.: COLLINS	METRO	200,00	2,000	400,00
987429	CURVA 50MM SOLDADAVEL - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	4,00	7,050	28,20
987443	EMENDA PARA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	30,00	24,850	745,50
987458	FLANGE SOLDADAVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	2,00	22,650	45,30
987463	GALÃO VAZIO DE 05LT - Marca.: NOVA AQUA	UNIDADE	24,00	9,750	234,00
987464	GALÃO VAZIO DE 10 LT - Marca.: NOVA AQUA	UNIDADE	24,00	21,000	504,00

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



987636	LONA ENCERADA 8 X 12 - Marca.: VONDER De 8 x 12mt	UNIDADE	8,00	681,000	5.448,00
987641	MANGUEIRA PRETA 1" - Marca.: ANAPLAST	METRO	700,00	2,850	1.995,00
987642	MANGUEIRA PRETA 1.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	700,00	4,900	3.430,00
987643	MANGUEIRA PRETA 1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	700,00	1,250	875,00
987644	MANGUEIRA PRETA 2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	701,00	6,000	4.206,00
987645	MANGUEIRA PRETA 3/4 - Marca.: ANAPLAST	METRO	700,00	1,650	1.155,00
987686	RODA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	100,00	22,500	2.250,00
987702	TANQUE 2 BACIAS 1,60MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	10,00	318,900	3.189,00
987703	TANQUE 3 BACIAS 1,20MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	10,00	263,700	2.637,00
987735	VALVULA PARA TANQUE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	4,00	6,350	25,40
987741	CERAMICA 45X45 CM-PI-IV - Marca.: FORMIGRES	UNIDADE	1.050,00	31,900	33.495,00
990887	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8MMX400MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,950	95,00
990889	ABRAÇADEIRA DE NYLON 36MMX250MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
990893	ABRAÇADEIRA DE NYLON 20MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	2,650	265,00
990895	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2.1/2" - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	15,00	12,500	187,50
990905	BANDEJA PARA PINTURA 36X28CM PRETA - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	14,00	12,810	179,34
990908	BISNAGA P/ PINTURA DIVERSAS CORES - Marca.: XADREZ	UNIDADE	250,00	3,820	955,00
990913	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 250LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	193,000	1.544,00
990914	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 500LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	281,000	2.248,00
990915	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	424,000	3.392,00
990916	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	1.199,000	1.199,00
990917	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	3.660,000	3.660,00
990921	CHAVE ALLEN 4MM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	12,00	4,530	54,36
990922	CHAVE ALLEN 6MM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	12,00	5,430	65,16
990923	CHAVE ALLEN 8MM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	12,00	8,710	104,52
990956	DOBRADIÇA ZINCADA 2" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	2,00	1,990	3,98
990957	DOBRADIÇA ZINCADA 2.1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	2,00	2,490	4,98
990958	DOBRADIÇA ZINCADA 3" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	2,00	2,990	5,98
990959	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	2,00	3,990	7,98
990960	DOBRADIÇA ZINCADA 4" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	2,00	4,990	9,98
990970	ESCADA ALUMINIO PROFISSIONAL 7 DEGRAUS (ABRIR) - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	4,00	271,000	1.084,00
990995	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 15CM - Marca.: REXON	PAR	50,00	15,850	792,50
990999	LUVAS LATEX GRANDE - Marca.: REXON	PAR	10,00	9,990	99,90
991004	MANGUEIRA PRETA 2.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	500,00	7,500	3.750,00
991005	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 5/16" - Marca.: PLASBOHN	METRO	200,00	2,450	490,00
991006	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/8 - Marca.: PLASBOHN	METRO	200,00	3,450	690,00
991007	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2 - Marca.: PLASBOHN	METRO	200,00	3,600	720,00
991008	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4 - Marca.: PLASBOHN	METRO	200,00	3,900	780,00
991033	TINTA SPRAY 360ML DIVERSAS CORES - Marca.: VELOZ	UNIDADE	20,00	19,100	382,00
991035	VALVULA PVC PARA LAVATORIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	8,00	4,650	37,20
991036	VALVULA DE PVC PARA PIA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	8,00	4,750	38,00
991037	VALVULA DE INOX PARA PIA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	8,00	21,500	172,00
993933	CONJUNTO DE LOUÇA 4 PÇS ACOPLADO (VASO, CAIXA, PIA, C OLUNA) - Marca.: LOGASA	JOGO	3,00	706,850	2.120,55

VALOR GLOBAL R\$ 122.145,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 122.145,50 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

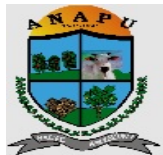
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. REGINALDODO ESPÍRITO SANTO, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220037.2.010 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.075,98, Exercício 2022 Atividade 0203.151220037.2.016 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 83.069,52 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

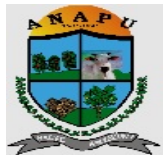
$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 03 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

S.F.MARINHO EIRELI-ME
CNPJ 34.210.198/0001-50
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____